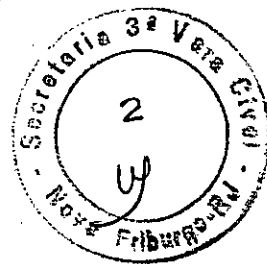




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO

Ref. IC nº 81/02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos Promotores de Justiça infrafirmados, vem a V. Exª, com fulcro nos artigos 642 a 645 do CPC, propor a presente

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

constantes de título executivo extrajudicial (TAC)

em face do **NOVA FRIBURGO COUNTRY CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Conselheiro Julius Arp, nº 140, CNPJ nº 30.552.731/0001-00, representado por seu presidente Antônio Baptista Filho e/ou por qualquer substituto estatutário, pelos fatos que passa a expor:

730001674-14.2011.8.19.0037 Sort 2802111717 CUD3 24918

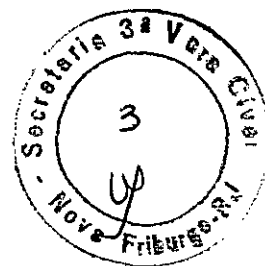
Redistribuído em 28/05/2012.

1ª Vara Cível

Mat. 01/24825

[Assinaturas manuscritas]

0005000-00.2014.8.19.003



I) INTRODUÇÃO.

No dia 31 de março de 2006, o Ministério Público tomou do Nova Friburgo Country Club (NFCC) o Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) constante de fls. 284/289 do Inquérito Civil nº 81/02 que instrui a inicial. (253/258)

O inquérito civil foi instaurado para apurar notícia de apropriação de vias públicas do loteamento Parque São Clemente pelo Nova Friburgo Country Club, com a cobrança de taxa para a visitaç o do local.

No bojo do procedimento, constatou-se que o clube havia cercado uma  rea p blica, constitu da por todas as alamedas, ruas, al ias, passagens, pra as e  reas livres existentes quando da aprova o do loteamento Parque S o Clemente (e que, pela s  aprova o, ganham car ter de logradouros p blicos, bens de uso comum do povo, conforme art. 1  e 3  do Decreto-lei 58/37, vigente    poca, art. 1  e 3  do Decreto 3.079/38, que regulamentou o Decreto-Lei 58/37, art. 4  do Decreto-lei 271/67, e art. 17, 20, p.  nico e 22 da Lei 6.766/79), e estaria exigindo que eventuais interessados em percorrer e usar do referido espa o p blico se cadastrassem e pagassem taxa administrativa ao clube, o que ensejou o recebimento de diversas reclama o es e representa o es pelo *Parquet*.

Ap s dilig ncias ministeriais, no dia 31 de mar o de 2006, foi realizada reuni o na qual o NFCC firmou TAC assumindo diversas obriga o es para ajustar sua conduta   legalidade. Passamos, pois, a analisar as obriga o es assumidas pelo NFCC no t tulo extrajudicial que ora se executa:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



II) DO TÍTULO EXEQUENDO:

No TAC constante de fls. ^(257/258) 284/289 do inquérito civil em anexo, o NFCC:

- a) **Reconheceu a natureza pública** das alamedas, ruas, aléias, passagens, praças e áreas livres existentes no espaço físico que circunda as suas instalações (cláusula primeira);
- b) **Comprometeu-se a não obstar a entrada e a permanência** – para regular utilização e observado o horário de 08:00 às 17:00 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semanas e feriados, do público em geral em toda a área, pública, descrita na cláusula primeira, ***sem exigir, “em hipótese nenhuma, quaisquer contra-prestações, mormente de natureza pecuniária”*** pela entrada e permanência de não associados no local, facultando-lhe o uso de sistemas de controle de acesso mediante cadastramento dos interessados ou fornecimento de adesivo indicador da qualidade de não-sócio para evitar a entrada em áreas privadas do clube (cláusula segunda);
- c) Comprometeu-se a destinar a área situada logo na entrada da alameda imperial (ou alameda dos bambus, como o NFCC denomina o local), em frente à Secretaria do clube, para servir de estacionamento dos veículos dos usuários e visitantes não associados (cláusula sexta);



III) DO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC:

O inquérito civil prosseguiu para verificar se há cumprimento dos termos do TAC e se os direitos da coletividade em usufruir do espaço comum estavam sendo respeitados.

Lamentavelmente, constatamos que o TAC vem sendo descumprido pelo réu, motivo pelo qual o Ministério Público simultaneamente promove a presente execução de obrigação de fazer e não fazer e a execução por quantia certa da multa estipulada.

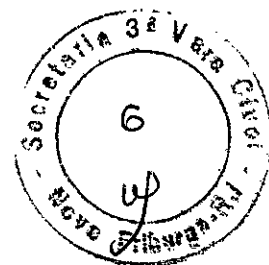
Conforme constatado em vistoria realizada no dia 12 de julho de 2010, mantendo-se a situação até a presente data, o NFCC disciplina a entrada e permanência dos cidadãos na área pública descrita na cláusula primeira em desobediência aos termos do TAC de fls. 284/289(253/258).

Constata-se das fotografias constantes de fls. 371/373, que o atual presidente do NFCC baixou a **Portaria 01/2010**, afixada na guarita do clube, pela qual **estabelece** a disciplina de franquia das áreas externas aos não-associados, estipulando **que**:

- a) "Caminhantes – de segunda-feira a domingo das 07:00 às 17:00 horas, identificando-se;
- b) Caminhantes com motocicletas, **bicicletas** e automóveis – deverão estacionar seus veículos somente no local permitido, na entrada ao lado da secretaria;
- c) **Visitantes de ônibus (turismo)** – visitaçãõ permitida no horário compreendido entre 08:00 e 17:00horas, com **prazo de duração da visita no máximo de 2 (duas) horas**, mediante **autorização de um vice-**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



- presidente** ou diretor de plantão, com identificação do **guia ou do responsável** pela excursão, sendo que o ônibus deverá sempre permanecer fora das dependências do clube;
- d) **Fotos artísticas** – serão permitidas nos horários de funcionamento do clube, de 08:00 às 21:00 horas com **autorização prévia do vice-presidente administrativo** ou do diretor de plantão, com **pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais)**;
- e) Babás – mediante identificação do sócio nas portarias;
- f) **Animais – proibido o ingresso**” (grifo nosso).

Ademais, em flagrante descumprimento à cláusula primeira do TAC, o NFCC mantém afixada, na via pública, placa com os dizeres:

“Sr. Visitante,

Esta é uma propriedade particular, a visitação e caminhadas pelas alamedas deste parque são permitidas desde que observadas algumas regras. (...)” (grifo nosso).

Por outro lado, o NFCC também desrespeita o TAC quando proíbe, a seu talante, o ingresso de pessoas em bicicletas e de pessoas com animais domésticos (mesmo com coleira e guia), já que tais limitações ao uso do espaço público administrado pelo NFCC não foram permitidas no bojo do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Em relação às **bicicletas**, inclusive, a proibição de seu ingresso foi constatada pelo antigo titular da 2ª PJTC-NF, Dr. Daniel Favaretto, conforme representação que fez acostar a fls. 268/269 dos autos, indicando – e a situação persiste até a presente data, conforme vistoria realizada – que sequer área própria para o estacionamento e guarda de bicicletas (bicicletário) existe.

Há manifesto descumprimento ao TAC, ainda, na **exigência de prévia autorização** do vice-presidente para o ingresso de grupos de turismo e na **limitação de sua permanência** máxima a **duas horas**.

Por fim, há descumprimento do TAC na **exigência de prévia autorização** do vice-presidente, com a **cobrança de taxa de R\$ 100,00 (cem reais)** para que os cidadãos possam tirar fotos artísticas no local público.

Assim, além das constatações pontuais do descumprimento do TAC, a ensejarem a execução por quantia certa da multa ali fixada, **faz-se necessária a intimação do executado nas seguintes obrigações de fazer e não fazer**, na forma dos artigos 632 a 645 do CPP:

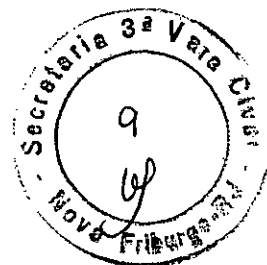
- a) Retirar a placa indicativa de “*propriedade particular*” situada no passeio público;
- b) Afixar placa indicativa de tratar-se de logradouro público;
- c) Abster-se de impedir a entrada de bicicleta em todas as alamedas, ruas, aléias, passagens, praças e áreas livres existentes no espaço físico que circunda as suas instalações;



- d) Abster-se de impedir a entrada de animais domésticos com coleira e guia no local descrito no item supra;
- e) Abster-se de limitar a permanência de quaisquer pessoas ou grupo de pessoas no local descrito no item c a período máximo de horas, ressalvado o horário de acesso descrito na cláusula segunda do TAC (08:00h às 17:00h);
- f) Abster-se de exigir autorização prévia de qualquer membro do NFCC para o ingresso de qualquer cidadão ou grupo de cidadãos no local descrito no item c;
- g) Abster-se de cobrar qualquer valor para o uso do espaço público referido na cláusula primeira do TAC, inclusive para a obtenção de fotografias, artísticas ou não;

IV) DO PEDIDO.

Por todo o exposto, requer o Ministério Público a citação do NFCC em execução do Termo de Ajustamento de Conduta constante de fls. 284/289 do inquérito civil apenso, título executivo extrajudicial conforme disposição expressa do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, para que cumpra as obrigações de fazer e não-fazer abaixo indicadas:



- a) Retirar a placa indicativa de "*propriedade particular*" situada no passeio público;
- b) Afixar placa indicativa de tratar-se de logradouro público;
- c) Abster-se de impedir a entrada de bicicletas em todas as alamedas, ruas, aléias, passagens, praças e áreas livres existentes no espaço físico que circunda as suas instalações;
- d) Abster-se de impedir a entrada de animais domésticos com coleira e guia no local descrito no item supra;
- e) Abster-se de limitar a permanência de quaisquer pessoas ou grupo de pessoas no local descrito no item c a período máximo de horas, ressalvado o horário de acesso descrito na cláusula segunda do TAC (08:00h às 17:00h);
- f) Abster-se de exigir autorização prévia de qualquer membro do NFCC para o ingresso de qualquer cidadão ou grupo de cidadãos no local descrito no item c;
- g) Abster-se de cobrar qualquer valor para o uso do espaço público referido na cláusula primeira do TAC, inclusive para a obtenção de fotografias, artísticas ou não;

Requer, ainda, na forma do art. 645 do CPC, seja assinado o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento dos itens *a* e *b*, e determinado cumprimento imediato aos demais itens, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento de quaisquer dos itens. Dá-se à causa, inestimável, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins fiscais.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Nova Friburgo, 24 de fevereiro de 2011.

Carlos Gustavo C. de Andrade

Promotor de Justiça

Felipe Soares Tavares Moraes

Promotor de Justiça

Leonardo Yukio D. S. Kataoka

Promotor de Justiça

Luciana Soares Rodrigues

Promotora de Justiça

Henrique Aragão Carraro Bastos
Promotor de Justiça
Metr. 4368